

# DECRETO Nº 5.595

Difere o pagamento do ICMS devido em operações internas realizadas no âmbito de projetos de produção de biodiesel enquadrados no “Programa Paranaense de Bioenergia - PR-BIOENERGIA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, insiso V, da Constituição Estadual, considerando:

a necessidade de viabilizar e incentivar a produção de biodiesel no âmbito do “Programa Paranaense de Bioenergia - PR-BIOENERGIA”, desenvolvido em ação conjunta pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, pela Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Ensino Superior - SETI, pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, pelo Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR, pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, pelo Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, e pelas cooperativas de produtores rurais, com a finalidade de desenvolver, neste Estado, plantas de biodiesel de pequeno porte, com base na agricultura familiar e em sistemas cooperativos;

que tal programa envolve o processamento de soja e de outros tipos de oleaginosas para a produção de biodiesel e de ração destinados a cooperativas;

a necessidade de desenvolver processos agroindustriais em pequena escala, voltados para a produção e o consumo de biodiesel, e de dominar a tecnologia de processamento em pequena escala do biodiesel, sua gestão e viabilização econômico-financeira;

que as remessas de mercadorias realizadas pelo produtor para estabelecimento de cooperativa de que faça parte, situada neste Estado, estão beneficiadas com a suspensão do pagamento do ICMS;

que a maior probabilidade de sucesso dos projetos está na realização de produção integrada de óleo vegetal, biodiesel, ração, carnes, leite e derivados,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas seguintes operações internas realizadas no âmbito de projetos de produção de biodiesel enquadrados no “Programa Paranaense de Bioenergia - PR-BIOENERGIA”:

- I - aquisições de matérias-primas, materiais intermediários, secundários e de embalagem, pela cooperativa, para serem utilizados no respectivo processo industrial;
- II - aquisições realizadas por conveniados participantes do projeto, de máquinas e equipamentos, bem como suas peças e partes, e de bens destinados à construção das unidades produtivas a serem implementadas no âmbito do projeto;
- III - remessas de produção própria de produtor com destino à cooperativa de que faça parte;
- IV - remessas de cooperativa, de cooperativa associada, de cooperativa

- central ou de federação de cooperativas, a produtor cooperado, de produtos primários ou por ela própria industrializados;
- V - remessas de cooperativa, em operações internas, para estabelecimentos da própria cooperativa, de cooperativa central ou de federação de cooperativas de que a remetente faça parte;
  - VI - vendas promovidas pela cooperativa a terceiros, de produtos por ela industrializados no âmbito do projeto.

**Art. 2º** Para utilização do diferimento previsto no art. 1º, a cooperativa produtora de biodiesel deverá apresentar seu projeto agroindustrial previamente recomendado pelo Comitê Gestor de Bioenergia - CGB - e aprovado pela Secretaria de Estado do Abastecimento - SEAB e pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, acompanhado de:

- I - cópias do ato constitutivo e do estatuto da cooperativa líder;
- II - relação que identifique as demais cooperativas, a cooperativa central ou a federação de cooperativas, que participam do projeto;
- III - relação dos produtores cooperados que participam do projeto, com respectivos números de cadastro no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, de inscrição no Cadastro de Produtores Rurais - CAD/PRO - e endereço completo;
- IV - relações de:
  - a) remessas de produtos a serem realizadas pelos produtores cooperados à cooperativa;
  - b) remessas de produtos a serem realizadas pela cooperativa aos produtores cooperados;
  - c) produtos a serem comercializados pela cooperativa a terceiros;
  - d) distribuição, por cooperado, das cotas de consumo de cada produto produzido no âmbito do projeto;
- V - relação das máquinas e equipamentos, bem como suas partes e peças, a serem adquiridos para utilização no processo produtivo.

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo deverão ser atualizados sempre que houver qualquer alteração nas operações neles transcritas.

**Art. 3º** O diferimento previsto neste Decreto vigorará durante o período em que estiver em desenvolvimento o projeto de que trata o artigo 1º.

**Art. 4º** Aplicam-se, no que couber, as regras dos artigos 103 a 108 do

Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.980, de 21 de dezembro de 2007.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 21 de outubro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

ROBERTO REQUIÃO,  
Governador do Estado

HERON ARZUA,  
Secretário de Estado da Fazenda

RAFAEL IATAURO,  
Chefe da Casa Civil